



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas de Vila Flor (FMEAMVF)

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Vila Flor, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfecção de ruas, aquisição de mascarar, camas, proteções, aquisição de desinfetante, produtos alimentares, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas, com vista a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia.

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores ao inicialmente previsto, superando inclusivamente o impacto económica da crise financeira de 2008/09.

As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, em 24 de março último, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar entre 20 e 30% no ano de 2020.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade entre 45% em 2020, advertindo que, caso a

M.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

recuperação apenas se inicie após o mês de setembro, podemos estar perante um cenário de quebra na ordem dos 70%.

De acordo com a agência Fitch, a previsão de desempenho para a economia portuguesa em 2020 é de uma recessão na ordem de 3,9%, em parte devido à quebra de atividade no turismo que, recorda a Fitch ao citar números do World Travel Tourism Council, tem um peso de 16,5% no produto interno bruto e de 18,6% no emprego. A contração económica será "profunda" no segundo trimestre de 2020, com uma gradual recuperação durante o segundo semestre do ano e em 2021.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão de 6,8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para 9,7%.

No último inquérito efetuado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), às empresas nacionais, no período de 27 de abril a 1 de maio, 57% das empresas reportaram reduções do pessoal, com diminuições superiores a 75% por microempresas, no setor do Alojamento e restauração. No mesmo inquérito, 79% das empresas reportaram uma diminuição do volume de negócios, sendo que numa grande parte (39%) a redução foi superior a 50% do volume de negócios, refletindo sobretudo a ausência de encomendas/clientes e as restrições no contexto das sucessivas prorrogações do estado de emergência.

Segundo o INE, em abril, o indicador de confiança dos Consumidores registou a maior diminuição mensal desde setembro de 1997, tendo atingido o valor mínimo desde maio de 2013. O indicador de confiança do Comércio diminuiu de forma expressiva em abril, registando um novo mínimo, resultado do contributo negativo das perspetivas de atividade das empresas nos próximos três meses, do volume de vendas e do volume de stocks.

O Índice de Volume de Negócios no Comércio a Retalho registou uma variação homóloga negativa de 5,6% em março, que compara com o crescimento de 8,9% no mês anterior. Os Produtos Não Alimentares registaram uma variação de -16,8% em março (crescimento de 8,9% em fevereiro).



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

De acordo com a estimativa do INE, em março de 2020 o setor do alojamento turístico terá registado 701 mil hóspedes e 1,9 milhões de dormidas, o que corresponde a variações de -49,4% e -58,5%, respetivamente (+15,3% e +14,7% em fevereiro, pela mesma ordem).

Em Portugal, 79,2% dos estabelecimentos de alojamento turístico assinalaram o cancelamento de reservas agendadas para os meses de março a agosto de 2020 e 73,9% reportaram cancelamentos para junho, 62,9% para julho e 55,9% para agosto.

O impacto da covid-19, em Portugal, deverá ter como consequência uma diminuição de sete milhões de entradas internacionais este ano, o equivalente a uma queda de 40%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Vila Flor, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Revela-se agora imperioso mitigar o impacto económico da epidemia COPVID-129 junto das empresas e seus trabalhadores, com sede no Concelho de Vila Flor, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante os Estados de Emergência e de calamidade decretados.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas de Vila Flor (FMEAMVF), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, bem como o IRS nos quais se devolve aos Municípios a totalidade dos 5%, entre outros como o IMI, que se traduzem em benefícios fiscais que representam um apoio anual do Município de Vila Flor às empresas e famílias em vários milhares de euros), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- ✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- ✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia;
- ✓ Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.

Determino:

1. **A criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas, com a dotação de duzentos mil euros (200.000,00€), subordinado aos seguintes princípios:**
 - a) Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste documento as microempresas (< 10 trabalhadores), com sede no concelho de Vila Flor;
 - b) Que não tendo dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Vila Flor;
 - c) Exerçam a sua atividade em nome individual;
 - d) Exerçam a sua atividade enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.
2. Os setores abrangidos são os constantes da obrigatoriedade de encerramento de instalações e estabelecimentos e da suspensão de atividades no âmbito do comércio a



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

retalho e da prestação de serviços, referidos no Decreto-lei n.º 2-A/2020, de 20 de Março.

3. Os empresários referidos nos números anteriores devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades mencionadas no número anterior, ou sócios gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do Município de Vila Flor e tenham sido encerrados, por força de lei, no quadro da atual situação de pandemia COVID-19.
4. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo os detentores ou sócios gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.
5. O apoio previsto no presente documento destina-se exclusivamente:
 - a) A Microempresas (<10 trabalhadores), cujo volume de negócios, em 31 de dezembro de 2019, não exceda o valor de cento e cinquenta mil euros (150.000€);
 - b) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que a empresa tenha atividade no ano de 2019 pelo menos durante seis meses consecutivos;
 - c) A demonstração do disposto nas alíneas anteriores deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente e confirmação/declaração emitida por contabilista inscrito na respetiva ordem profissional, no caso de empresas com contabilidade organizada, com entrega de demonstração de resultados e para os empresários com contabilidade em regime simplificado a entrega de declaração de IRS de 2018 ou de 2019 quando já entregue.
6. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas de Vila Flor ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2020, considerando para este efeito os postos de trabalho existentes à data de 1 de março de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento logo que cessar a proibição legal decorrente da situação de pandemia.

ph.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

6.1. Para confirmação é obrigatório a entrega de documento comprovativo (declaração de remunerações entregue na segurança social).

6.2. Caso se verifique o incumprimento, sem justificação, o beneficiário do apoio obriga-se a ressarcir o Município de Vila Flor, do montante recebido.

7. Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos no presente fundo terão direito a uma única prestação, no valor máximo de Mil e Quinhentos euros (1500€), de acordo com os seguintes critérios:

Volume de Negócios, no ano de 2019 – VN (40%)

- i) $\geq 125.000,00\text{€}$ e $\leq 150.000,00\text{€}$: 100%
- ii) $\geq 100.000,00\text{€}$ e $< 125.000,00\text{€}$: 90%
- iii) $\geq 75.000,00\text{€}$ e $< 100.000,00\text{€}$: 85%
- iv) $\geq 50.000,00\text{€}$ e $< 75.000,00\text{€}$: 75%
- v) $\geq 25.000,00\text{€}$ e $< 50.000,00\text{€}$: 65%
- vi) $\geq 10.000,00\text{€}$ e $< 25.000,00\text{€}$: 55%
- vii) $< 10.000,00\text{€}$: 40%

Número de Postos de Trabalho Mantidos, até 31 de dezembro de 2020 – PTM (60%)

- i) ≥ 7 e < 10 postos de trabalho: 100%
- ii) ≥ 5 e < 7 postos de trabalho: 90%
- iii) ≥ 3 e < 5 postos de trabalho: 80%
- v) ≥ 2 e < 3 postos de trabalho: 70%
- vi) 1 posto de trabalho: 50%

Sendo que:

$$AF = (VN + PTM) * 1500$$

AF= Apoio financeiro a atribuir

8. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se até **13 de Julho de 2020**, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Vila Flor (www.cm-vilaflor.pt), **a partir do dia 22 de Junho**.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade da Unidade Financeira e Controlo e Gabinete de Informática.

9. As inscrições posteriores a **13 de Julho de 2020**, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.
10. O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á automaticamente em 31 de agosto de 2020, ou após a liquidação total do valor do mesmo.
11. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
12. Caso o valor a atribuir aos candidatos seja superior ao fundo criado, será o mesmo objeto de rateio entre os candidatos na respetiva proporção.

Propõe-se, ainda, que se dê conhecimento do presente despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, à Sra. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Flor e aos/às Vereadores (as), de acordo com o n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, na redação atual.

Paços do Município de Vila Flor, 05 de Junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)



MUNICÍPIO DE VILA FLOR